

## EDITAL N.º 19

### PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES

----- **Dr. Jorge Abrantes Cardoso Ferreira**, Vice Presidente da Câmara Municipal de Gouveia,-----

----- **TORNA PÚBLICO**, em cumprimento do estatuído no art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, complementado com o estabelecido no art.º 19 do respetivo Regimento, que esta Câmara Municipal, na sua reunião ordinária do dia 22 de junho de 2022, deliberou o seguinte relativamente aos pontos constantes da ordem do dia: -----

- - - - **3.1) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DA 3.ª REVISÃO AO ORÇAMENTO E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA DO ANO DE 2022:-** Delibera a Câmara, por maioria, com três abstenções dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e com três votos a favor por parte do Senhor Vice Presidente e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no uso das competências previstas na alínea c), do n.º 1, do art.º 33º, da Anexo I, do citado diploma legal, aprovar a **3.ª REVISÃO AO ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA DO ANO DE 2022**, submetendo-a à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a), do n.º 1, do art.º 25º, da Anexo I, da Lei n.º 75/20213, de 12 de setembro, de acordo com os documentos que se anexam à presente Ata e dela ficam a fazer parte integrante.

- - - - **3.2) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE GOUVEIA E A JUNTA DE FREGUESIA DE VILA NOVA DE TAZEM PARA A GESTÃO DO CENTRO CULTURAL DE VILA NOVA DE TAZEM:-** Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas colectivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências.
- Nos termos do artigo 120.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula.
- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos.
- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.

Considerando, ainda, que:

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- Num contexto de uma gestão eficiente e eficaz, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117º, n.º 2 e 131º;
- A alínea I) do n.º 1 do artigo 33.º impõe à Câmara Municipal de Gouveia a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências.

Nos termos do artigo 115º, por remissão do artigo 122º, o estudo necessário à concretização desta delegação de competências demonstra que a competência de gestão do Centro Cultural de Vila Nova de Tázem, enquanto polo de concretização de atividades culturais e desportivas, pode ser melhor assegurado pela Junta de Freguesia de Vila Nova de Tázem;

Pelo exposto, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **autorizar a celebração de um Contrato Interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com o artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre o Município de Gouveia e a Junta de Freguesia de Vila Nova de Tázem, nos termos da minuta que se anexa à presente Ata e dela fica a fazer parte integrante.**

Informação de cabimento:

Número sequencial de compromisso: 47564

**- - - 3.3) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE GOUVEIA E A JUNTA DE FREGUESIA DE ARCOZELO DA SERRA PARA A GESTÃO DA PISCINA DE ARCOZELO DA SERRA:-** Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências.
- Nos termos do artigo 120.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula.
- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do

interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos.

- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.

Considerando, ainda, que:

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- Num contexto de uma gestão eficiente e eficaz, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º;
- A alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º impõe à Câmara Municipal de Gouveia a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências.

Nos termos do artigo 115.º, por remissão do artigo 122.º, o estudo necessário à concretização desta delegação de competências demonstra que a competência de gestão da Piscina de Arcozelo da Serra, enquanto polo de lazer e desporto, pode ser melhor assegurado pela Junta de Freguesia de Arcozelo da Serra;

Pelo exposto, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizar a **celebração de um Contrato Interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com o artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre o Município de Gouveia e a Junta de Freguesia**

de Arcozelo da Serra, nos termos da minuta que se anexa á presente Ata e dela fica a fazer parte integrante.

Informação de cabimento:

Número sequencial de compromisso: 47576

**- - - - 3.4) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ADENDA AO PROTOCOLO DE EXECUÇÃO RELATIVO AO PROJETO DO MUSEU INTERNACIONAL DO LIVRO SAGRADO:-** Considerando:

- O protocolo de colaboração entre a Câmara Municipal de Gouveia, o Instituto Europeu de Ciências da Cultura Padre Manuel Antunes e outras instituições ligadas ao sistema nacional de I&D para o desenvolvimento conjunto de projetos de investigação e divulgação científica e cultural conducentes à implementação em Gouveia do Museu do Livro Sagrado aprovado em 27 de dezembro de 2018;
- Que a implementação em Gouveia do Museu do Livro Sagrado é um projeto de interesse municipal que reforçará o posicionamento da cidade e do concelho aumentando a sua atratividade e diversificando a oferta cultural;
- O âmbito pluridisciplinar de execução do projeto e o seu impacto financeiro;
- A exclusão do âmbito de aplicação das normas relativas à contratação pública, nos termos do art.º 5.º do Código dos Contratos Públicos, na medida em que o objeto prevê prestações que não são suscetíveis de estar submetidas à concorrência de mercado;
- O previsto nas alíneas 2º e 3º da clausula 2º do protocolo de colaboração entre a Câmara Municipal de Gouveia e o Instituto Europeu de Ciências da Cultura Padre Manuel Antunes conducentes à implementação em Gouveia do Museu do Livro Sagrado;

Delibera a Câmara, por maioria, com três abstenções dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e com três votos a favor por parte do Senhor Vice Presidente e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à **aprovação da adenda ao protocolo de execução relativo ao projeto do Museu Internacional do Livro Sagrado**, ao abrigo das alíneas o), u) do n.º 1 do art. 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos da minuta que se anexa á presente Ata e dela fica a fazer parte integrante.

Informação de cabimento:

Número sequencial de compromisso: 47577

- - - - **3.5) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE GOUVEIA E A AMA – AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESPAÇOS DO CIDADÃO:-**Considerando que:

- Cabe à AMA nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/2012, de 23 de fevereiro, “gerir e desenvolver redes de Lojas para os cidadãos e empresas, em sistema de balcões multisserviços, integrados e especializados, articulando com outros canais de distribuição” e “promover a modernização da prestação e distribuição de serviços públicos orientados para a satisfação das necessidades dos cidadãos e das empresas”;
- A rede de Espaços Cidadão constitui, nos termos do Decreto-lei n.º 74/2014, de 13 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 105/2017, de 29 de agosto, uma oferta de atendimento complementar à prestação digital de serviços públicos, garantindo o seu carácter inclusivo, não visando substituí-los;
- Para além disso, uma das dimensões fundamentais do projeto dos Espaços Cidadão é a da promoção da literacia digital da população, a qual é garantida através do modo muito específico de atendimento – o atendimento digital assistido – com o qual se procura, de forma pedagógica, capacitar o cidadão a interagir digitalmente com a Administração Pública;

Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ao abrigo das alíneas do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio, na redação vigente, proceder à **aprovação do Protocolo de Colaboração entre o Município de Gouveia e a AMA – Agência para a Modernização Administrativa para a Instalação e funcionamento do espaço cidadão**, nos termos da minuta que se anexa à presente Ata e dela fica a fazer parte integrante.

- - - - **3.6) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE GOUVEIA PARA A REALIZAÇÃO DE VISITA DE ESTUDO A SEIA NO DIA 23 DE JUNHO (MUSEU DO PÃO):-** Considerando que, ao abrigo da alínea d), do n.º 2, do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições, designadamente no domínio da educação;

Considerando que, no âmbito do Projeto Educativo Municipal, o Município apoia atividades e projetos desenvolvidos pela comunidade escolar e educativa dos estabelecimentos de educação e ensino do Concelho;

Considerando que se impõe como novo desafio à escola atual a partilha de responsabilidades, decorrente do aumento crescente das competências atribuídas;

Considerando ainda que, no âmbito do Projeto Educativo Municipal, a educação abriga uma dimensão social que diz respeito a todos os atores económicos, sociais e políticos, uma vez que é cada vez mais um fator privilegiado ao serviço do desenvolvimento sustentado das sociedades;

Considerando que a educação deve ser entendida como um apelo à diversificação de espaços, modalidades e meios de ensinar e de aprender, reconhecendo a importância da complementaridade entre a educação formal, não-formal e informal;

Considerando que, os alunos do 2.º A e 2.º B da Escola Básica de Gouveia, vão realizar uma visita de estudo, no próximo dia 23 de junho a Seia (Museu do Pão), com o objetivo de motivar os alunos para o conhecimento, promover relações com a comunidade envolvente, tal como consta no Plano Anual de Atividades;

Considerando que os professores envolvidos na atividade solicitaram a cedência de transporte para a realização da referida visita de estudo;

Considerando que o Município não teve disponibilidade de transporte para essa data, de modo a satisfazer os compromissos com transportes escolares;

Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **atribuir um apoio económico no valor de 200,00 Euros (duzentos euros), para comparticipação dos custos inerentes à realização da visita de estudo** acima mencionada, sendo que o restante montante será da responsabilidade da escola e da família.

Informação de cabimento e compromisso:

Esta despesa tem cabimento orçamental:

Número de compromisso sequencial: 47590

**- - - 3.7) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE GOUVEIA PARA A REALIZAÇÃO DE VISITA DE ESTUDO A SEIA NO DIA 28 DE JUNHO (MUSEU DO PÃO E MUSEU DA ELETRICIDADE):-** Considerando que, ao abrigo da alínea d), do n.º 2, do artigo 23º da

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições, designadamente no domínio da educação;

Considerando que, no âmbito do Projeto Educativo Municipal, o Município apoia atividades e projetos desenvolvidos pela comunidade escolar e educativa dos estabelecimentos de educação e ensino do Concelho;

Considerando que se impõe como novo desafio à escola atual a partilha de responsabilidades, decorrente do aumento crescente das competências atribuídas;

Considerando ainda que, no âmbito do Projeto Educativo Municipal, a educação abriga uma dimensão social que diz respeito a todos os atores económicos, sociais e políticos, uma vez que é cada vez mais um fator privilegiado ao serviço do desenvolvimento sustentado das sociedades;

Considerando que a educação deve ser entendida como um apelo à diversificação de espaços, modalidades e meios de ensinar e de aprender, reconhecendo a importância da complementaridade entre a educação formal, não-formal e informal;

Considerando que, os alunos do 1.º CEB de Vila Nova de Tazem vão realizar uma visita de estudo, no próximo dia 28 de junho a Seia (Museu do Pão e Museu da Eletricidade), com o objetivo de motivar os alunos para o conhecimento, promover relações com a comunidade envolvente, tal como consta no Plano Anual de Atividades;

Considerando que os professores envolvidos na atividade solicitaram a cedência de transporte para a realização da referida visita de estudo;

Considerando que o Município não teve disponibilidade de transporte para essa data, de modo a satisfazer os compromissos com transportes escolares;

Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **atribuir um apoio económico no valor de 295,00 Euros (duzentos e noventa e cinco euros), para participação dos custos inerentes à realização da visita de estudo** acima mencionada, sendo que o restante montante será da responsabilidade da escola e da família.

Informação de cabimento e compromisso:

Esta despesa tem cabimento orçamental:

Número de compromisso sequencial: 47589

- - - **3.8) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR PARA O ANO LETIVO 2022-2023 REFERENTE À EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO:-** Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à aprovação da **Proposta da Ação Social Escolar para o ano letivo 2022/2023 referente à Educação Pré-escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico** que a seguir se reproduz:

**1. Candidatura:**



- a) Para acesso ao programa de ação social escolar, os encarregados de educação apresentam candidatura através do preenchimento de um boletim específico, disponível no Balcão de Apoio ao Múncipe, site do Município e sede do Agrupamento de Escolas de Gouveia;
- b) Para efeitos da atribuição dos auxílios económicos, o escalão de apoio em que cada agregado familiar se integra é determinado pelo seu posicionamento nos escalões de rendimentos para atribuição de abono de família;
- c) Têm direito a beneficiar dos apoios previstos na presente proposta, os alunos:
  - da Educação Pré-escolar pertencentes aos agregados familiares integrados no 1º, 2º e 3º escalões de rendimentos determinados para efeitos de atribuição do abono de família;
  - do 1º CEB pertencentes aos agregados familiares integrados no 1º e 2º escalões de rendimentos determinados para efeitos de atribuição do abono de família.
- d) Os encarregados de educação devem fazer prova do seu posicionamento nos escalões de atribuição do abono de família, aquando da candidatura, mediante entrega do documento emitido pelo serviço competente da segurança social ou, quando se trate de trabalhador da Administração Pública, pelo serviço processador;
- e) Os encarregados de educação são responsáveis pela exatidão das informações prestadas e dos documentos entregues.

## **2. Confirmação dos elementos**

- a) Aquando da organização e análise dos requerimentos surjam dúvidas relativamente aos elementos que dele constem, os serviços de educação e ação social poderão solicitar, aos interessados, o seu esclarecimento;
- b) Os mesmos serviços poderão ainda, em caso de dúvida relativamente à autenticidade dos elementos constantes do requerimento apresentado no processo de candidatura, realizar diligências necessárias para averiguar da sua autenticidade e solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação dos referidos elementos.

## **3. Análise das candidaturas**

- a) Compete ao Setor de Educação sob a supervisão do vereador com competências delegadas a análise de todas as candidaturas;

b) Face à análise das candidaturas e com base no parecer técnico, poderá o Vereador com competências delegadas, deliberar a atribuição ou não do apoio em questão.

**4. Apoio aos alunos para material escolar:**

**a) Educação Pré-escolar:**

- Atribuição de uma verba de 40,00€ por cada criança a frequentar a educação pré-escolar pública, integrada no escalão 1;
- Atribuição de uma verba de 20,00€ por cada criança a frequentar a educação pré-escolar pública, integrada no escalão 2;

**b) 1º Ciclo do Ensino Básico:**

- Atribuição de cadernos de fichas a todos os alunos do 1º ciclo;
- Atribuição de uma verba de 20,00€ por aluno do 1º ciclo integrado no escalão 1, para material escolar;
- Atribuição de uma verba de 10,00€ por aluno do 1º ciclo integrado no escalão 2, para material escolar;

**5. Alimentação:**

**a) Educação Pré-escolar:**

- Suportar o encargo do agregado familiar com a refeição dos alunos integrados no escalão 1, desde que servida em refeitório escolar, ou em IPSS com valência e protocolo com Município;
- Suportar em 50% do encargo do agregado familiar com a refeição dos alunos integrados no escalão 2, desde que servida em refeitório escolar, ou em IPSS com valência e protocolo com Município.

**b) 1º Ciclo do Ensino Básico:**

- Suportar o encargo do agregado familiar com a refeição dos alunos do 1º ciclo integrados no escalão 1, desde que servida em refeitório escolar, ou em IPSS com valência e protocolo com Município;
- Suportar em 50% do encargo do agregado familiar com a refeição dos alunos do 1º ciclo integrados no escalão 2, desde que servida em refeitório escolar, ou em IPSS com valência e protocolo com Município;
- Custear, em partes iguais com a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, nos termos do Protocolo celebrado com o Município, a diferença entre o custo real das refeições servidas a alunos do 1º ciclo pelas IPSS's e o valor definido para os refeitórios do 2º e 3º ciclos, que será suportado pelo encarregado de educação.

## **6. Atividades de Animação e Apoio à Família:**

No âmbito do protocolo tripartido celebrado entre o Município de Gouveia, a Direção Regional de Educação do Centro e o Ministério do Trabalho e da Segurança Social, propõe-se:

- a) Que a candidatura e os critérios para definição dos escalões do rendimento sejam iguais aos referidos no número 1 desta proposta;
- b) Que os escalões de rendimento do agregado familiar sejam três e segundo o seu posicionamento nos escalões de rendimento para atribuição de abono de família;
- c) Que as crianças abrangidas pelo escalão 1 tenham acesso gratuito ao almoço e à frequência do complemento de horário;
- d) Que as crianças abrangidas pelo escalão 2 tenham acesso gratuito à frequência do complemento de horário, sendo 50% do custo do almoço suportado pelo agregado familiar;
- e) Que as crianças integradas no escalão 3 tenham acesso gratuito à frequência do complemento horário, sendo o almoço suportado pelo agregado familiar;
- f) O agregado familiar das crianças integradas nos restantes escalões, devem suportar os custos da refeição e participar a realização do complemento de horário, com 10,00€ mensais.

## **7. Apoio aos estabelecimentos de educação e ensino:**

### **a) Educação Pré-escolar:**

- Atribuição de uma verba de 172,00€ por sala com frequência de até 10 alunos, para aquisição de material didático;
- Atribuição de uma verba de 274,00€ por sala com frequência superior a 10 alunos para aquisição de material didático;
- Atribuição de uma verba de frequência a cada estabelecimento de educação, no valor de 12,00€ por aluno para apoio às atividades de apoio e animação à família.

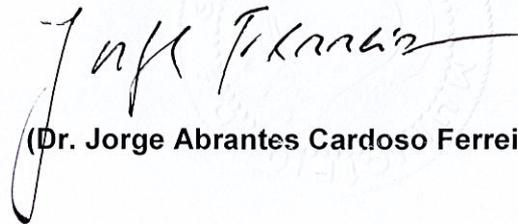
### **b) 1º Ciclo do Ensino Básico:**

- Atribuição de uma verba de 170,00€ a cada escola do 1º ciclo para material de consumo;
- Atribuição de uma verba de frequência a cada escola do 1º ciclo, no valor de 15,00€ por aluno, para apoio à atividade letiva.

----- Para constar se publica este edital, e outros de igual teor, que vão ser divulgados nos termos habituais.-----

Paços do Concelho, 23 de junho de 2022

**O Vice Presidente da Câmara**



(Dr. Jorge Abrantes Cardoso Ferreira)